



Orientações Consultoria de Segmentos
IE Substituto Tributário em operação sem recolhimento do imposto

02/07/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	RICMS MT.....	3
3.2.	Nota Técnica	4
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão


O cliente, uma empresa comercial de instrumentos e materiais hospitalares, estabelecida no Estado de São Paulo, possui mercadorias comercializadas sob o regime de Substituição Tributária.

Tendo um volume significativo de operações interestaduais e objetivando desonorar o seu processo administrativo, optou por manter cadastro nos estados que lhe são convenientes. Assim, possui inscrição estadual de substituto tributário no Estado do Mato Grosso, o que lhe permite o recolhimento por período.

Questiona que sendo inscrito no estado de destino da mercadoria se ao fazer operações de venda de produtos não sujeito ao regime de substituição tributária, está obrigado a apresentar a sua IE em campos próprios da DANFE e do XML.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Apresenta como base a sua solicitação o termo de apreensão e depósito nº 1115850-6 emitido em 13/06/2014. As informações do cliente são preservadas, transcreveremos apenas a parte que embasa a penalidade.

	GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA	13/06/2014 12:50:18
NATUREZA: AÇÃO FISCAL STATUS TAD: PROCESSADO	TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO N°: 1115850-6 STATUS CCF: OMISSO	
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: FOI EMITIDO PELO REMETENTE EM DESTINAÇÃO DE SEUS PRODUTOS À CONTRIBUINTES MATO-GROSSENSES OS SEGUINTE DANF's: 1115850-6 1115850-6		
O REMETENTE É CONTRIBUINTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E CREDENCIADO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, SUA INSCRIÇÃO NO CCE/MT, É A DE Nº: 13.375151-1. CABE-LHE PORTANTO QUANDO REALIZAR OPERAÇÕES COM CONTRIBUINTES DESTA ESTADO, ESTAMPAR NO LUGAR PRÓPRIO NO DANFE, SUA INSCRIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO EM MT. QUANDO NÃO AGE ASSIM DEIXA O MESMO DE CUMPRIR O QUE ESTABELECE A LEGISLAÇÃO E O REGULAMENTO ESTADUAL, DIFICULTANDO E CAUSANDO EMBARAÇO AO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, POR ESSA RAZÃO E VISANDO TÃO SOMENTE DISCIPLINAR A FORMA CORRETA DE PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL, É QUE ESTAMOS PENALIZANDO O CONTRIBUINTE REMETENTE, EM 1(UMA)UPF/MT.POR DOCUMENTO EMITIDO.		
<p>1. Unidade responsável pelo Termo de Apreensão e Depósito: GERENCIA DE CONTROLE ADUANEIRO DA SEFAZ/MT</p> <p>2. Unidade de Análise de Ingressão de Fungimento: GPPS-STIAC (Gestão de Planejamento da Produção de Serviços)</p> <p>3. E-mail para consulta/alteração sistema: gppss-stiac@sefaz.mt.gov.br</p> <p>4. Endereço: Av. Bolson de Lavaredo nº 3415 - Centro Administrativo CEP: 7806-903 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3325-1200</p>		

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1. RICMS MT

Para análise da consultoria foi feita uma pesquisas nos artigos do RICMS mencionados no auto de infração, conforme transcrito a seguir:

RICMS MT

SEÇÃO II - Da Nota Fiscal

Art. 93 A Nota Fiscal conterá nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos [modelos 1 e -A](#), as seguintes indicações:
I - no quadro "EMITENTE":

- a) o nome ou a razão social;
- b) endereço;
- c) o bairro ou o distrito;
- d) o Município;
- e) a Unidade da Federação;
- f) o telefone e/ou fax;
- g) o Código de Endereçamento Postal;
- h) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- i) a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como: venda, compra, transferência, devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra);
- j) o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP;
- l) o número de inscrição estadual do substituto tributário na Unidade da Federação em favor da qual é retido o imposto, na hipótese prevista no § 5º;**
- m) o número de inscrição estadual;
- n) a denominação 'NOTA FISCAL';
- o) a indicação da operação, se de entrada ou de saída;
- p) o número de ordem da Nota Fiscal e, imediatamente abaixo, a expressão SÉRIE, acompanhada do número correspondente, se adotada nos termos do artigo 207-A;q) o número e destinação da via da Nota Fiscal;
- r) a data-limite para emissão da Nota Fiscal, observado o disposto no artigo 352;
- s) a data de emissão da Nota Fiscal;
- t) a data da efetiva saída ou entrada da mercadoria no estabelecimento;
- u) a hora da efetiva saída da mercadoria do estabelecimento;
- [...]

§ 5º As indicações a que se referem a alínea "l" do inciso I e as alíneas "c" e "d" do inciso V só serão efetuadas quando o emitente da Nota Fiscal for substituto tributário.

3.2. Nota Técnica

A Nota Técnica 005/2013 que altera leiaute da Nota Fiscal Eletrônica e normatiza a apresentação dos dados na DANFE e no XLM nos apresenta o que segue:

Nota Fiscal eletrônica Nota Técnica 2013.005

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
33	C04	xFant	Nome fantasia	E	C01	C	0-1	1-60	
34	C05	enderEmit	Endereço do emitente	G	C01		1-1		
35	C06	xLgr	Logradouro	E	C05	C	1-1	2-60	
36	C07	nro	Número	E	C05	C	1-1	1-60	
37	C08	xCpl	Complemento	E	C05	C	0-1	1-60	
38	C09	xBairro	Bairro	E	C05	C	1-1	2-60	
39	C10	cMun	Código do município	E	C05	N	1-1	7	Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX- Tabela de UF, Município e País).
40	C11	xMun	Nome do município	E	C05	C	1-1	2-60	
41	C12	UF	Sigla da UF	E	C05	C	1-1	2	
42	C13	CEP	Código do CEP	E	C05	N	1-1	8	Informar os zeros não significativos. (NT 2011/004)
43	C14	cPaís	Código do País	E	C05	N	0-1	4	1058=Brasil
44	C15	xPaís	Nome do País	E	C05	C	0-1	1-60	Brasil ou BRASIL
45	C16	fone	Telefone	E	C05	N	0-1	6-14	Preencher com o Código DDD + número do telefone. Nas operações com exterior é permitido informar o código do país + código da localidade + número do telefone (v2.0)
46	C17	IE	Inscrição Estadual do Emitente	E	C01	C	1-1	2-14	Informar somente os algarismos, sem os caracteres de formatação (ponto, barra, hífen, etc.). Nota: Na emissão de NF-e Avulsa pode ser informado o literal "ISENTO" para os contribuintes do ICMS isentos de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS.
47	C18	IEST	IE do Substituto Tributário	E	C01	N	0-1	2-14	IE do Substituto Tributário da UF de destino da mercadoria, quando houver a retenção do ICMS ST para a UF de destino.
47.1	C18.1	-x-	Sequência XML	G	C01		0-1		Grupo opcional.
48	C19	IM	Inscrição Municipal do Prestador de Serviço	E	C18.1	C	1-1	1-15	Informado na emissão de NF-e conjugada, com itens de produtos sujeitos ao ICMS e itens de serviços sujeitos ao ISSQN.
49	C20	CNAE	CNAE fiscal	E	C18.1	N	0-1	7	Campo Opcional. Pode ser informado quando a Inscrição Municipal (id:C19) for informada.
49a	C21	CRT	Código de Regime Tributário	E	C01	N	1-1	1	1=Simplex Nacional; 2=Simplex Nacional, excesso sublimite de receita bruta; 3=Regime Normal. (v2.0).
D. Identificação do Fisco Emitente da NF-e									
50	D01	avulsa			A01		0-1		Informações do fisco emitente (uso exclusivo do fisco)
51	D02	CNPJ	CNPJ do órgão emitente	E	D01	C	1-1	14	Informar os zeros não significativos.
52	D03	xOrgao	Órgão emitente	E	D01	C	1-1	1-60	
53	D04	matr	Matrícula do agente do Fisco	E	D01	C	1-1	1-60	
54	D05	xAgente	Nome do agente do Fisco	E	D01	C	1-1	1-60	
55	D06	fone	Telefone	E	D01	N	0-1	6-14	Preencher com Código DDD + número do telefone (v2.0)

4. Conclusão

Esclarecemos que para elaboração desta conclusão assumimos que as mercadorias comercializadas nas notas fiscais notificadas pelo termo de apreensão e depósito emitido pelo posto de fiscalização da SEFAZ MT e que penalizou o cliente por não apresentar a Inscrição Estadual de Substituto Tributário em campo próprio da DANFE, não possuía produtos passíveis de recolhimento de ICMS por substituição tributária, conforme informações apresentadas pelo departamento de suporte da TOTVS para Marca Datasul.

O auto de infração sofrido pelo cliente é claro ao penalizar o contribuinte por possuir Inscrição Tributária de Substituto Tributário no Estado e não destaca-la em campo próprio da DANFE. Observamos que em alguns modelos de nota fiscais, encaminhadas para análise, esta informação foi apresentada no quadro de Dados Adicionais no campo de Informações Complementares, de forma não prevista no Regulamento deste Estado.

Assim, a recomendação desta consultoria ao departamento de desenvolvimento é a adequação do sistema, se necessário, para apresentação da IE em campo próprio da DANFE e por consequência na TAG <IEST> do XML, também quando não houverem na nota produtos passível do recolhimento do ICMS ST, conforme solicitado no auto de infração.

Caso não seja necessário adequação no produto, recomendamos que seja apresentado ao cliente os procedimentos para geração do documento e XML de forma a atender a solicitação do fisco, pois entendemos ser necessário apresentar ao cliente meios de atender a as regras exigidas pelo posto de fiscalização, para que este não sofra mais autuações.

Por ser um imposto estadual, cada Estado institui suas regras, podendo se reunirem e criar protocolos ou até mesmo, convênios para regularem situações específicas concernentes ao ICMS. A nossa recomendação ao cliente é como contribuinte abrir uma consulta formal para a SEFAZ do Estado questionando a forma e situações em que esta IE deve ser apresentada para que não haja dúvidas.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Devemos esclarecer que esta regra pode não ser aplicada a todos os estados, desta forma, se a opção for a adaptação do sistema, esta deverá ser configurável para que o cliente escolha a opção que lhe for mais adequado.

6. Referências

- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf>
- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf/cc90333e16d28a8c0425736e0076800a/eddc9bf1453998cc84257998006a19d9?OpenDocument>
- <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/AgendaVirtual/index.php?acao=openPage&codgConteudo=1209>
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	02/06/2014	1.00	IE Substituto Tributário em operação sem recolhimento do imposto	TPYLM7